



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

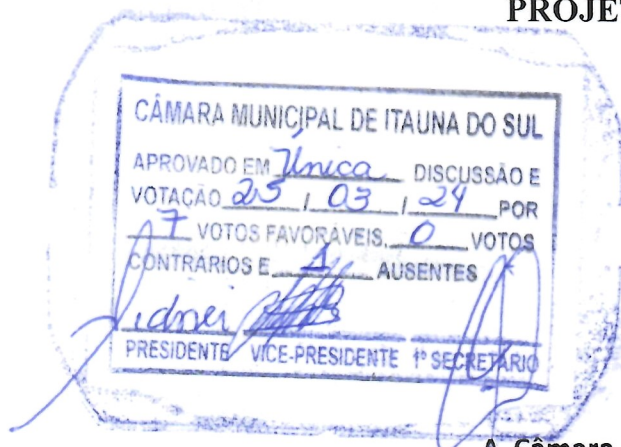
CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 012/2024



SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1.444/2022 e altera disposições da Lei Municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, reajustando o valor das diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - O “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.133/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O valor das diárias será fixado utilizando-se os seguintes critérios:

	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	GRUPO	HOSPEDAGEM	REFEIÇÃO	LANCHE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
I	Acima de 900 Km	Prefeito	R\$ 397,56	R\$ 85,00	R\$ 32,50	R\$ 632,56
		Demais agentes e Servidores	R\$ 259,46	R\$ 60,00	R\$ 27,50	R\$ 434,46
II	Acima de 500 km	Prefeito	R\$ 366,17	R\$ 60,00	R\$ 22,50	R\$ 531,17
		Demais agentes e Servidores	R\$ 236,44	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 356,44
III	Acima de 300 km	Prefeito	R\$ 188,32	R\$ 44,00	R\$ 18,50	R\$ 313,32
		Demais agentes e Servidores	R\$ 188,32	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 298,32
IV	Até 300 km	Prefeito	R\$ 146,47	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 256,47
		Demais agentes e Servidores	R\$ 142,28	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 252,28



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

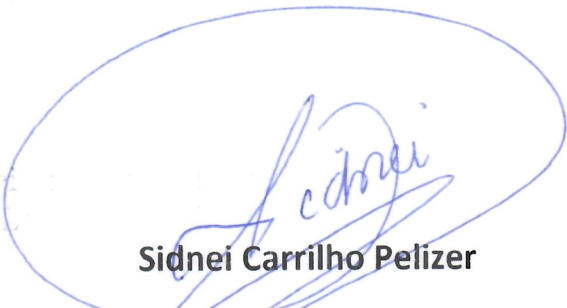
www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.444/2022 e as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 25 DE MARÇO DE 2024.


Sidnei Carrilho Pelizer

Presidente do Legislativo

